



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

PROJETO DE LEI nº 2.176 /2020

Autor: Deputado Jeová Vieira Campos

*Dispõe sobre a implementação do
Diploma Digital no âmbito do Estado da
Paraíba e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Diploma Digital a ser emitido pelas instituições privadas e públicas de ensino médio estabelecidas no Estado da Paraíba.

Parágrafo Único - para efeitos desta lei, o Diploma Digital será emitido na forma das Portarias nºs. 330, de 05 de abril de 2018 e 554 de 11 de março de 2019, atendendo às exigências tecnológicas da Nota Técnica 13/2019/DIFES/SESU/SESU, emitidas pelo MEC.

Art. 2º - Fica autorizada, para fins decorativos e de identificação da Instituição de Ensino, a inserção de imagens e outros símbolos



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

no Diploma Digital, desde que não interfiram ou atrapalhem as normas técnicas estabelecidas pelas Portarias elencadas no Paragrafo Único do art. 1º desta lei.

Art. 3º - As instituições de ensino a que se refere esta lei terão vinte e quatro meses para implementar o Diploma Digital, contados da publicação da presente lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa, Sala das Sessões, 18 de setembro de 2020.

Jeová Vieira Campos
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

JUSTIFICATIVA:

Sabemos que o maior desejo de qualquer pessoa é poder um dia ter em suas mãos um diploma conferido por uma instituição de ensino, fruto de seu aprendizado.

Ao longo do tempo, pessoas desonestas passaram a falsificar diplomas.

Com o objetivo de minimizar as fraudes de diplomas, o governo federal, através do Ministério da Educação, editou a Portaria nº 554/2019, que dispõe sobre a emissão e o registro de diploma de graduação, por meio digital, pelas Instituições de Ensino Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.

O Diploma Digital é aquele que tem sua existência, sua emissão e seu armazenamento inteiramente no meio digital, e cuja validade jurídica é presumida mediante a assinatura com certificação digital e carimbo de tempo na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme os parâmetros do Padrão Brasileiro de Assinaturas Digitais - PBAD e o uso dos demais dispositivos fixados na mencionada Portaria.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

Além da redução de custos na produção e da agilidade na emissão, o Diploma Digital também será mais seguro. Uma das ideias é diminuir o número de fraudes e falsificações, pois a autenticidade do documento poderá ser verificada online com maior facilidade. Do ponto de vista jurídico, o Diploma Digital tem o mesmo valor do diploma impresso.

Outra vantagem é que o Diploma Digital poderá ser acessado pelo aparelho celular. A validação utilizará a Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil). Por essa razão, acredita-se que o período de transição de dois anos será suficiente para que todas as instituições de ensino se adequem aos termos desta lei. Com a instituição do Diploma Digital, as fraudes de emissão de diploma serão mínimas ou certamente não existirão mais.

Assim sendo, por entender que a propositura atende ao interesse público, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos Pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

Assembleia Legislativa, 18 de setembro de 2020.

Jeová Vieira Campos
Deputado Estadual